

CONSTITUIÇÃO IMPERIAL DO BRASIL



Em nome de Deus e dos homens de boa vontade outorga-se esta constituição para defender a verdade, a justiça e a excelência aos brasileiros de hoje e sua posteridade.

Princípios

Artigo 1. Toda autoridade pertence ao Criador do universo e do gênero humano, o Deus único e verdadeiro, que é Pai, Filho e Espírito Santo, sendo o universo sua propriedade privada. É reconhecido que toda criatura consciente é dotada de livre-arbítrio e foi chamada para crescer em perfeição e à plena liberdade unida ao Criador. A nação é consagrada à Deus e a religião oficial é a Católica Apostólica Romana. Toda autoridade humana segue a lei natural e o princípio da subsidiariedade em prol da verdade e da justiça. O princípio da subsidiariedade é a harmonia orgânica de uma sociedade que não interfere na autonomia dos níveis inferiores de forma a privá-los de suas competências, assim a interferência é o mínimo necessário para ajudar e orientar em nível estratégico para o bem comum.

Artigo 2. A Nação brasileira é seu povo e a sua casa o país, a pátria, ou seja, a terra dos pais, sendo cidadão brasileiro toda pessoa concebida por pai brasileiro e/ou mãe brasileira no Brasil ou no exterior. Dada a concepção da pessoa desde embrião, e prioritariamente do cidadão, sua vida deve ser defendida na medida proporcional à sua inocência, abominando-se por lei o contrário. O núcleo e base da Nação é a família, que deve ser honrada e respeitada, reconhecida unicamente como união entre um homem e uma mulher, com idade adequada, que são rei e rainha de seu lar. Toda proposta de lei contra a família tradicional e a soberania nacional é sabotagem, logo crime de alta traição.

Artigo 3. Sobre a cidadania é direito e dever do cidadão: igualdade para todos perante a lei, inclusive monarca e parlamentares; não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer coisa alguma a não ser em virtude de lei; nenhuma lei ser estabelecida sem utilidade pública; nenhuma lei ter caráter retroativo, salvo para beneficiar o réu ou contra atos monstruosos; não continuidade de direitos e benefícios injustos (exemplo: Lei Áurea, 1888); somente ser preso em flagrante delito, sob ordem judicial ou militar; não ser condenado à prisão sem um julgamento justo; obedecer somente às leis justas; lutar pela sua nação e civilização; prestar socorro aos inocentes; recusar tratamentos de saúde, remédios, vacinas e qualquer do gênero; plenos deveres aos 14 anos e plenos direitos aos 18 anos; proibida a escravidão; proibida a vadiagem; direito de ir e vir em tempos de paz; proibida obstrução de vias públicas sem prévia autorização; qualquer cidadão pode dar voz de prisão para qualquer criminoso em flagrante delito, sem exceção.

Artigo 4. Sobre a cultura é direito e dever do cidadão: liberdade de expressão até o limite do direito dos outros; dizer a verdade e a opinião nunca é crime de injúria, difamação e/ou contra a honra; liberdade religiosa na busca da verdade universal sob própria responsabilidade perante Deus, uma vez que respeite o cristianismo e a moral pública; educar e ensinar a si mesmo e aos seus próprios filhos; não participação de finanças públicas na cultura e na religião; não usar drogas recreativas degenerativas; respeitar e honrar plenamente as forças policiais e militares; sigilo de correspondência, exceto sob ordem judicial ou militar; o imigrante deverá respeitar a cultura nacional e se integrar razoavelmente a ela para se tornar cidadão

e assim fazer parte da família brasileira ou poderá ser deportado; perderá a cidadania e será exilado ao promover qualquer cultura anticristã e/ou de apologia à bandidagem, segundo lei federal.

Artigo 5. Sobre a propriedade é direito e dever do cidadão: propriedade privada reconhecida como sagrada; se o bem público necessitar da propriedade deverá fornecer previamente indenização justa; propriedades abandonadas serão leiloadas pelo município e o antigo dono terá um ano para buscar o dinheiro; confisco de todos os bens dos envolvidos em crime organizado, inclusive financiar ou militar em movimentos anticristãos; direito de deixar herança aos filhos; nenhuma pena passará do infrator e nem dívida será herdada; sair do país quando quiser e levar seus bens consigo, exceto por ordem judicial; ter sua residência como inviolável sem ordem judicial ou militar, exceto para prestação de socorro; direitos autorias; livre iniciativa; sustentar as instituições públicas através de impostos; nenhum imposto ou taxa ser cobrado em valor ou porcentagem desigual; isenção de impostos estaduais de saúde, ensino, religião e herança; proibida a prisão por dívida; toda dívida termina no processo de falência.

Artigo 6. Para defender a vida inocente, a liberdade, a dignidade humana e a soberania nacional da tirania externa e interna é direito inalienável do cidadão possuir armas e estas sendo livres de registros. O porte de armas em locais públicos será definido por lei federal com regras de segurança e direitos mínimos do cidadão, valendo sempre a legislação de maior liberdade ao cidadão neste caso. Este porte será emitido pelos Ministérios da Federação e da Defesa com validade nacional e pelos Ministérios da Segurança com validade no respectivo Estado. A emissão do porte exige cidadania brasileira, exame psicotécnico e pericial com rigor equivalente ao dos policiais e terá validade de 10 anos. A liberdade é um bem maior do que a própria vida, exige eterna vigilância e é mantida pelo sangue de homens corajosos. Qualquer lei sobre as armas deverá ser validade por referendo com voto em papel (ou impresso) na respectiva região de validade. A cultura armamentista deverá ser incentivada pelos órgãos públicos em leis e palavras, tal como na isenção de impostos estaduais e federais sobre armas e munições.

Federação

Artigo 7. A Nação é uma família maior que deve proteger e respeitar a autonomia sagrada de cada família, nisto a Federação do Brasil se compõe de Estados membros unidos conforme esta constituição. Qualquer infração jurídica será julgada e punida no Estado em que esta ocorrer mesmo que o responsável seja preso em outro. Caso haja crimes em mais de um Estado, investigação da Polícia Federal, assunto externo ao país, ou algo do gênero, o julgamento será no Estado definido pela Polícia Federal e sob legislação deste Estado independente de onde o crime tenha sido cometido. A auditoria em instâncias federais e militares são de poder de cada Estado nas respectivas instalações em território destes Estados. A jurisdição das embaixadas é destinada aos Estados sob escolha da Polícia Federal.

Artigo 8. O sistema de governo a nível federal é a monarquia, que é hereditária, e para cada um dos Estados é o parlamentarismo, cujos parlamentares são eleitos por voto direto, auditável e facultativo em cada Estado. O Parlamento Federal é formado pela somatória dos parlamentares de cada Estado, que agirão das capitais de seus Estados. A Federação é indivisível e defender ou agir para sua divisão é crime de alta traição à Pátria. Entrada, união e/ou divisão de Estados deve ser aprovada por lei federal e depois por assembleia do povo no respectivo nível. Na hierarquia das leis, a primazia pertence às leis federais, seguindo as estaduais, as municipais e as distritais, sendo que as maiores se sobrepõem às menores nos limites da subsidiariedade.

Artigo 9. São princípios das leis em toda a nação: viver honestamente; não prejudicar os outros; dar a cada um o que lhe é devido; direito de defesa do acusado; direito a um advogado; na dúvida a favor do réu; o ônus da prova cabe ao acusador; ninguém é obrigado ao impossível; alegação da parte não produz direito; ouça-se a parte contrária; a ignorância da lei não escusa; a lei é o que o povo manda e constitui; ninguém pode ser juiz em causa própria; ninguém pode transferir direitos a outrem mais do que aqueles que possui; não existe crime sem culpa; a culpa é sempre individual e nunca coletiva; uso de direito nunca é crime; não se faz injúria àquele que consente; a lei tem validade limitada à sua função; nenhuma lei poderá existir sem utilidade pública; defender a máxima liberdade individual possível dentro do bem comum; toda lei deve servir à verdade, que é a suprema lei.

Parlamento

Artigo 10. O parlamento de cada Estado é composto de 12 parlamentares com mandatos de 4 anos, eleitos 3 por ano em renovação contínua. No início são eleitos 12 parlamentares, sendo os três mais votados detentores dos cargos de duração de 4 anos, os demais apenas de um ano e assim por diante até alcançar a estabilidade de todos terem o mandato de 4 anos. Cada parlamentar possui voto com peso do número de votos recebidos. Desempate é pelo voto do mais velho de nascimento. O eleitor vota em um parlamentar no primeiro domingo de Dezembro com início de mandato no primeiro dia de Janeiro. Nos Estados os parlamentares elegem entre si, e destituem, presidente e vice presidente para conduzir reuniões. Se ninguém aceitar ser presidente e vice todo o parlamento estará demitido.

Artigo 11. Será votada lei federal proposta pelo Monarca com votação em peso de votos do Parlamento Federal, com prazo máximo de 10 dias. Será votada lei estadual proposta por um parlamentar e colocada em pauta pelo Presidente do Parlamento com votação em peso de votos dos parlamentares e depois deverá ser aprovada pelas supremas cortes dos Ministérios da Justiça e da Excelência, com prazo máximo de 10 dias. Se uma proposta de lei federal ou estadual for reprovada e houver aclamação popular para que seja aceita, pode o Monarca ou o Parlamento Estadual convocar um referendo para aprová-la. O quórum mínimo é de metade dos parlamentares. Todo voto deve ser aberto, com acesso público e transmitido ao vivo pela Internet, existindo fórum virtual, por Estado, para a discussão dos projetos de leis pelos respectivos parlamentares, ministros e membros das supremas cortes.

Artigo 12. É do poder das leis federais: propor emendas na constituição, que deverão ser validadas pelo povo em voto em papel (ou impresso) e auditável; declarar guerra e paz; acordos internacionais; impasses entre Estados membros; definir salário de parlamentares estaduais e os índices de bônus; eleições; comunicação; ensino; direitos autorais; idioma nacional; moeda nacional; unidades de medidas; código de trânsito; código de armamento; questões marítimas, aéreas e de fronteira; regimento parlamentar; regimento dos ministérios; impedir monopólios e oligopólios. É poder das leis estaduais: exploração de recursos naturais; questões ecológicas; código civil; código penal; impasses entre municípios; definir salário de vereadores e seus índices de bônus; definir função, direito e deveres dos municípios.

Ministérios

Artigo 13. Serão oito ministérios, sendo estes organizados em dois federais (Federação e Defesa), dois independentes e estaduais (Justiça e Excelência) e quatro subordinados aos seus parlamentos estaduais (Economia, Família, Engenharia e Segurança). Todo ministro deve prestar contas a cada dois meses de suas ações e do orçamento ao respectivo parlamento. O orçamento dos ministérios é previsto pelo respectivo parlamento e dos ministérios federais serão pagos pelos Estados com valores distribuídos por lei federal. Se existirem impostos de importação e exportação, serão sob lei federal e renda dos ministérios da Federação e da Defesa; nenhum outro imposto federal existirá. Nenhum parlamentar pode ser ministro na duração do tempo previsto para o seu o mandato, mesmo que renuncie.

Artigo 14. Em cada Estado será nomeado e destituído, pelo Monarca um Duque e pelo Parlamento um Governador. A função do Governador é apresentar os nomes dos Ministros da Economia, da Família, da Engenharia e da Segurança para aprovação do Parlamento para nomeação e terá o poder de destituí-los a qualquer momento. A função do Duque será: impor veto em qualquer lei estadual sob protesto da população; e em período de Guerra nomear e destituir o Governador e a aprovar ou não os seus ministros. Por meio de abaixo-assinado e sua confirmação em referendo a população de um Estado poderá entregar ao Duque a função de nomear e destituir o Governador e aprovar ou não seus ministros por mandatos de 4 anos e este poderá ser removido por outro referendo.

Artigo 15. O Ministério da Federação possui função de gerenciar relações exteriores, integração nacional, Polícia Federal, embaixadas, regular critérios de imigração, conceder cidadania e tudo o mais de nível federal não militar. O Ministro da Federação representa a nação no exterior, negocia e faz acordos com outras nações a serem confirmados por lei federal. O Ministro da Federação é eleito pelo Parlamento Federal entre três candidatos indicados pelo Monarca; seu mandato será de 4 anos, podendo ser indicado

novamente no trio e/ou ser destituído antes pelo conjunto Monarca e Parlamento Federal. Em período de Guerra o Monarca nemará e destituirá diretamente o Ministro da Federação.

Artigo 16. O Ministério da Defesa é formado das forças armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e seus comandantes sob autoridade do Ministro da Defesa. O Ministro da Defesa pode autorizar forças armadas e polícias estaduais para caça e abate dos autores de guerra, guerrilha, terrorismo, vandalismo, saques e outros que promova o caos, e controle paramilitar de crime organizado. O seu regimento definirá leis especiais para: estado de guerra; corte marcial; combate à subversão e ao terrorismo. O Ministro da Defesa e os comandantes são nomeados e destituídos pelo Monarca, que serão escolhidos entre o topo da respectiva carreira militar, ou qualquer uma das três no caso do Ministro.

Artigo 17. O Ministério da Justiça é responsável pelo sistema judiciário do Estado, das eleições e dos referendos. A interpretação das leis pela suprema corte gera tradição jurídica, que para ser corrigida precisa de aprovação da suprema corte do Ministério da Excelência. A suprema corte é vitalícia e composta de funcionários concursados e de carreira, sendo seus 9 juizes nomeados pelo Monarca entre o topo de carreira neste ministério. O desempate é pelo voto do mais velho de nascimento. O Ministro da Justiça é um membro da suprema corte deste ministério, nomeado e destituído por esta suprema corte. Se ninguém aceitar ser ministro toda a suprema corte estará demitida.

Artigo 18. O Ministério da Excelência tem função de defender os princípios da excelência acionando o Ministério da Justiça para qualquer desvio de finalidade e assegurar cumprimento das leis federais, estaduais e municipais. Sua suprema corte tem poder de derrubar determinações da suprema corte do Ministério da Justiça através de um referendo. A suprema corte é vitalícia e composta de funcionários concursados e de carreira, sendo seus 9 procuradores nomeados pelo Monarca entre o topo de carreira neste ministério. O desempate é pelo voto do mais velho de nascimento. O Ministro da Excelência é um membro da suprema corte deste ministério, nomeado e destituído por esta suprema corte. Se ninguém aceitar ser ministro toda a suprema corte estará demitida.

Artigo 19. O Ministério da Segurança representa a Polícia Estadual com o dever de proteger o cidadão de bem. O Ministro da Segurança será um funcionário concursado e de carreira entre o topo deste ministério e sua nomeação deverá ser avaliada e aprovada pelas supremas cortes dos Ministérios da Excelência e da Justiça do respectivo Estado com prazo de 10 dias. Qualquer policial estadual no cumprimento do seu dever poderá recorrer à corte marcial, sob regimento do Ministério da Defesa, como retaguarda jurídica em qualquer assunto referente que o leve à prisão.

Artigo 20. O Ministério da Engenharia administra questões de indústria, ciência, tecnologia, energia, mineração, caça, pesca, meio ambiente, agricultura, pecuária, transporte, comunicação, turismo e o registro de profissões. Deve definir mínimo necessário de regras na defesa do bem comum, harmonizando cada parte da sociedade com o todo. Iniciativa na geração e na manutenção de empresas estratégicas de economia mista pública/privada, quando estritamente necessário, sob autorização em referendo e com projeto de privatização plena em longo prazo.

Artigo 21. O Ministério da Economia administra questões de economia, impostos, bancos, comércio, planejamento, cartórios, seguros e emprego. Deve definir mínimo necessário de regras na defesa do bem comum, harmonizando cada parte da sociedade com o todo. É responsável pela coleta de impostos e tesouro estadual. O Ministério da Economia deve enviar ao parlamento estadual os recursos de sua manutenção e os de cada ministério diretamente, segundo lei estadual.

Artigo 22. O Ministério da Família tem função de auxiliar as famílias na forma de desenvolvimento social e seguro social, segundo a capacidade financeira do Estado, especialmente em questões de saúde, ensino escolar, além de pensões por invalidez, viuvez e orfandade. O ministério pode prover bolsa escolar e seguro de saúde para famílias de baixa renda e auxílio em questões de saúde e ensino de alto custo em situações proporcionais. Qualquer assistência pública será gerenciada por este ministério e exclusiva para pessoas carentes e incapazes, conforme definido em lei com prazos, objetivos e regras término.

Moderação

Artigo 23. Devem ser frequentes as auditorias e todos os seus resultados serem publicados. Em cada Estado o respectivo Ministério da Excelência deve fazer no mínimo uma auditoria por ano nos outros ministérios estaduais e no seu parlamento. Os Parlamentos Estaduais devem eleger no mínimo três empresas, em paralelo por ano, para fazer o mesmo nos respectivos ministérios e municípios. O Monarca também pode autorizar o Ministério da Federação a fazer auditorias em qualquer Estado, por inteiro ou em partes, caso julgue necessário.

Artigo 24. Julgamento de impeachment contra parlamentar ou membro das supremas cortes é realizado em dois níveis: primeiro, pelo Parlamento Estadual ou pela suprema corte do Ministério da Excelência; e segundo, pela suprema corte do Ministério da Justiça. Deverá haver processo nesses dois níveis com nítida ação criminosa, falta de decoro, desvio de moral ou finalidade, sempre com amplo direito de defesa, segundo o regimento parlamentar. Para garantir soberania do povo, o impeachment pode ocorrer, de forma sumária e sem julgamento, através de um referendo. A condenação resulta da perda do mandato (ou cargo) e a indissolúvel suspensão de direitos políticos por 8 anos.

Artigo 25. A assembléia do povo manifesta seu poder pelo voto direto dos eleitores nas eleições e nos referendos. Referendos são convocados pelo Monarca, parlamentos, supremas cortes ou abaixo-assinado de 50% de eleitores em níveis federal, estadual e/ou municipal para resolver alguma questão controversa e/ou cujo poder não pertença aos representantes do povo. O voto de referendo deve conter prazo mínimo de 50 dias para discussão do assunto e sua decisão de validade de 2 a 10 anos, sendo impedido outro do mesmo assunto neste prazo. Nas eleições de parlamentares o voto é exclusivamente auditável em papel (ou impresso), podendo conter referendos para reduzir seu custo de realização, sendo até 5 estaduais e 5 federais, ambos em papel (ou impresso).

Artigo 26. A definição de um referendo ser através de voto presencial ou pela Internet, dependerá do seu grau de importância para a segurança democrática. Votos em parlamentares e referendos sobre emendas constitucionais, o Monarca, as liberdades individuais, as armas e outros do gênero serão exclusivamente presenciais e em papel (ou impresso). Votos pela Internet serão sobre assuntos de menor importância cujo baixo custo permita maior moderação do povo sobre seus representantes, tais como veto de lei em referendo automático, abaixo-assinado e eleição de distrital. Os votos pela Internet serão com senha, leitura biométrica, envio paralelo de dados e auditável no máximo possível sob os outros critérios do voto presencial, sempre com a máxima tecnologia viável para a maior segurança possível.

Artigo 27. A intervenção militar pode ocorrer por meio de um colegiado militar nomeado segundo regimento do Ministério da Defesa que pode investigar, julgar sob corte marcial e demitir sumariamente por alta traição à constituição e seus princípios qualquer funcionário público exclusivamente concursado de nível federal e estadual, logo eleitos e nomeados (inclusive membros das supremas cortes) estão fora dessa jurisdição. Nos Estados a intervenção policial, por meio de colegiado definido pelo regimento do Ministério da Segurança, poderá fazer o mesmo a nível municipal. Sua função é manter saudável as instituições públicas contra desvios de princípios em paralelo aos demais meios.

Artigo 28. O indulto total ou parcial pode ser concedido pelo Monarca de forma extraordinário caso este julgue abusiva qualquer decisão judicial e sinta respaldo na vontade do povo. Este resultará no livramento das penas de forma total ou parcial conforme especificado. O Monarca não pode usar o indulto sobre si mesmo, mas pode, ao ser acusado de qualquer crime, nomear o povo como seu juiz, se afastando da função entre 60 e 90 dias até que um referendo possa ocorrer e a decisão sumária do povo determine o seu destino. Caso condenado pelo povo perderá a coroa em favor de seu sucessor e seguirá processo sob a justiça comum ou poderá optar pelo exílio.

Salários

Artigo 29. O salário de um parlamentar é o único benefício financeiro por este recebido, sendo o valor base e um bônus segundo indicadores de desempenho humano e econômico dos respectivos Estados, que podem no máximo dobrar o salário. O parlamentar pode ter acessores que o acompanhe em ações públicas, mas contratados por ele, assim não serão funcionários públicos. Recebem o mesmo salário com o bônus em cada Estado: Ministros, Governador e os membros das supremas cortes, entretanto nunca

acumulativo se possuir mais de uma função. Os ministros da Federação e da Defesa e os comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica recebem três salários de parlamentar sem o bônus.

Artigo 30. O sustento financeiro da Casa Imperial será por meios próprios e através de doações voluntárias de monarquistas para neste ato de honra o Monarca ser servo do povo diretamente e não através da coisa pública. A monarquia será sem custo de dinheiro público. Um conselho imperial, seguranças, regimento, despesas e a administração da Casa Imperial é questão de hierarquia interna, entretanto de informação pública. A Casa Imperial é propriedade particular do Monarca. Um eventual Regente poderá ou não receber salário, conselheiros e/ou seguranças da Casa Imperial.

Municípios

Artigo 31. Os Municípios são independentes na administração, na eleição e na tributação, entretanto sua função é definida por lei estadual. Os Municípios serão governados pelo Parlamento Municipal composto de nove parlamentares com mandato de três anos, entrando os três mais votados por ano. Na primeira eleição os três mais votados ficam com mandato de três anos, os demais com um ano e assim por diante até todos os mandatos serem de três anos. Parlamentares municipais nomearão presidente e vice, peso de voto, desempate de voto, sofrerão impeachment da esfera estadual, terão acessores sob mesmas regras dos parlamentares estaduais. O salário e seu bônus será definido por lei estadual.

Artigo 32. Empresas privadas de administração de bairro, as Distritais, serão eleitas por bairro no cuidado das ruas, segurança, iluminação, jardinagem, água, esgoto e tudo mais do gênero. São definidos por lei municipal: lote; taxa e recall das Distritais; autonomia, direitos e deveres dos bairros. Só podem existir dois impostos municipais: taxa de condomínio em valor igual por lote por bairro, pago pelo cidadão à Distrital; taxa que a Distrital deve pagar ao Município. As Distritais terão mandatos de 1 a 4 anos e calendário de eleição definidos por lei estadual, nisto cada eleitor proprietário de lote terá direito a um voto secreto por lote pela Internet com senha, leitura biométrica, envio paralelo de dados e auditável. Taxa de condomínio e benefícios serão definidos pela empresa Distrital no contrato eleitoral.

Eleições

Artigo 33. Eleições e referendos são de responsabilidade do Ministério da Justiça, sendo eleições em papel (ou impresso) e auditável, sendo fiscalizados por instituições que apresentem abaixo-assinado com 1% dos eleitores do respectivo Estado. Todo ano o eleitor poderá votar, em sigilo, em um parlamentar estadual e um parlamentar municipal no primeiro domingo de Dezembro. Esta data pode sofrer ajustes momentâneos segundo lei federal. Requisitos para solicitar título de eleitor: cidadão brasileiro; mínimo de 16 anos; alfabetização funcional; ausência de antecedentes criminais. Requisitos para ser candidato: ser eleitor; mínimo de 30 anos de idade e 10 anos de trabalho; graduação universitária, possuir 80% de seu patrimônio em território nacional.

Artigo 34. O candidato iniciará campanha assim que entregar ao tribunal eleitoral a comprovação dos requisitos e um contrato público com seus princípios, posições políticas e intenções legislativas, cujo desvio de finalidade procederá seu impeachment. O candidato pode receber doações apenas de cidadãos brasileiros e deve declarar publicamente estes valores. Candidato não pode possuir vínculo de autoridade política, como partido político nacional ou internacional, por questão de soberania de seus eleitores. Caso eleito um funcionário público, civil ou militar, exceto ministro, este poderá se afastar durante seu mandato sem perder seu cargo. Caso de morte ou renúncia por motivos de saúde assumirá até o final do mandato o suplente que assinou o mesmo contrato público.

Dinastia

Artigo 35. A dinastia brasileira consiste no herdeiro sucessório do Imperador Pedro I, responsável pela independência do país em 1822. Todos os seus descendentes são príncipes e princesas. A linha sucessória é segundo ordem regular de primogenitura e representação preferindo sempre a linha anterior às posteriores, na mesma linha o grau mais próximo ao mais remoto, no mesmo grau o sexo masculino ao feminino, no mesmo sexo a pessoa mais velha à mais nova. Caso extinta a linha sucessória, ainda em vida

de algum descendente, o Parlamento Federal indicará uma nova dinastia para a assembléia do povo aclamar ou não como Imperador.

Artigo 36. Pode o Monarca, ou um príncipe, renunciar ao trono, ou linha sucessória, em favor de seu sucessor ou em nome de toda sua descendência. Pode o Monarca, ou príncipe, deserdar da sucessão ao trono qualquer herdeiro, desde que publicado em vida. Nenhum estrangeiro poderá participar da sucessão à coroa. Caso o Monarca não possa exercer função por motivos físicos, mentais ou morais, poderá ser destituído da coroa em favor do seguinte na linha sucessória, através da decisão do conselho de família e do Parlamento Federal, afastando o Monarca por 50 dias para validar ou não pela assembléia do povo. Enquanto o herdeiro for menor de 18 anos nas circunstâncias de assumir o trono o conselho de família nomeia e destitui um regente entre príncipes e duques.

Artigo 37. O conselho de família é composto de nove membros, sendo os primeiros homens da linha sucessória com idade a partir de 50 anos. Se necessário o conselho de família será completado entre militares homens da reserva na ordem: primeiro, de maior patente; segundo, de maior idade. Todo conselheiro deve estar em condições físicas, mentais e morais para exercerem sua função, com base em ausência de antecedentes criminais e laudos médicos; podendo renunciar este dever através de publicação. Nenhuma remuneração específica é permitida pelo simples fato de participar do conselho de família ou ação decorrente disto.

Artigo 38. A concessão e anulação de títulos de nobreza conciste no título vitalício e semi-hereditário de duque sob aprovação do Monarca e do conselho de família. Para concessão do título exige-se ser brasileiro nato, heroísmo em favor da nação, boa capacidade intelectual, lealdade ao Monarca e à cristandade, além de notável aceitação popular como condutor que é a raiz latina da palavra “duque”. Os herdeiros que sejam coerentes aos princípios de nobreza receberão o título sob aprovação do Monarca e do conselho de família. Não cabe nenhuma remuneração pública pela titulação ou sob nomeação de ser o Duque de algum Estado, mesmo se sob o poder de nomear e destituir o Governador.

Ensino

Artigo 39. O ensino se dará nos lares, escolas e universidades, exclusivo por iniciativa particular, exceto da formação policial e militar interna. Requisitos mínimos que assegurem qualidade à sociedade devem ser definidos por lei federal. Nenhuma doutrina filosófica, religiosa, política ou qualquer outra pode ser transmitida sem transparência e/ou sem consentimento explícito da pessoa que a recebe e dos seus pais caso seja menor de 18 anos. Os filhos pertencem a Deus e estão sob guarda e responsabilidade de seus pais, logo é direito dos pais educarem seus filhos sob seus próprios valores morais e religiosos, e à sociedade o direito de receber dos pais cidadãos de elevada qualidade moral e instrucional. É reconhecido o direito dos pais de ensinarem seus filhos de idade escolar em casa, se assim o desejarem e se forem capazes de obter resultado equivalente.

Artigo 40. A universidade terá ensino e avaliação independentes, devendo realizar pesquisa científica e oferecer na Internet material de produção própria e completo dos seus cursos. Na graduação a emissão de diplomas será através de concurso por prova teórica (e se necessário prática), publicando no diploma nota de 0.0 a 10.0 com classificação entre número total de aprovados. Na pós-graduação a emissão de diplomas será através da avaliação de um conjunto de aulas e um trabalho escrito defendido em banca de professores e publicado. Universidades no exterior de qualidade comprovada pelo Ministério da Federação, sob mesmos critérios das nacionais, terão diplomas aceitos automaticamente.

Morte

Artigo 41. É direito incontestável do cidadão usar da força necessária para defender a vida de inocente por armas ou não, de forma eficaz quando necessária resposta rápida. Presume-se que invasor de sua propriedade, autor de roubo, furto ou abuso sexual, em flagrante, seja ameaça incontestável contra a vida de inocente. Toda ação criminosa contra presumível inocente cuja não colaboração da vítima possivelmente resulte na sua morte é planejamento de morte intencional de inocente. Qualquer exagero específico de violenta emoção do justo defensor contra o criminoso nessas circunstâncias não é crime.

Todo cidadão terá o direito de ser condecorado com uma medalha para cada criminoso que matar nestas respectivas condições em nome das vidas inocentes que foram salvas.

Artigo 42. A pena de morte é definida no código penal de cada Estado e pelo regimento do Ministério da Defesa, com o limite de ser aprovada por referendos e somente ser aplicada para: morte intencional de inocente (assassinato); tortura, sequestro e terrorismo, contra inocente; tráfico de órgãos humanos; estupro; corrupção, roubo, furto e tráfico de drogas ilegais, de alto nível; ato de guerra e alta traição contra o povo brasileiro. Igual para tentativa, planejamento, participação, mando e falso testemunho comprovado. A aplicação da pena de morte exige: direito de defesa; provas materiais reconhecidas por três peritos; duas testemunhas; três instâncias de julgamento; um ano para surgimento de provas contrárias. A execussão deverá ser de forma mais rápida e indolor possível.

Artigo 43. Os prisioneiros deverão trabalhar na prisão para suprir os custos de sua detenção, tendo compensação para cada hora de trabalho ou leitura efetiva de livros definidos pelo Ministério da Excelência redução de três horas da pena. Os presos deverão ser separados em setores específicos por nível de periculosidade. Caso o criminoso e o motivo do crime não seja uma ameaça à vida e/ou à ordem este terá benefício à prisão domiciliar e de trajeto de trabalho, com localização remota, uma vez que não haja violações de acordo. Os presídios serão de iniciativa privada, salvo excessões que venham ser necessárias. Se houver custo final da detenção será dívida do prisioneiro para com o Estado. Em caso de rebelião ou fuga é autorizado caça e abate imediato do prisioneiro.

Artigo 44. A moralidade de toda delação premiada deve seguir a função estratégica da menor impunidade possível para o maior benefício da ordem pública. A delação premiada se aplica em permitir a redução da pena para até um terço do valor e livramento da pena de morte, caso o réu apresente provas efetivas e inéditas contra outros envolvidos de nível superior na ação criminosa e indispensáveis para a destruição da quadrilha. Dependendo do nível de auxílio do delator sua pena poderá ser cumprida em liberdade assistida, em parte ou até na integralidade. Tudo conforme acordo judicial firmado no Ministério da Justiça e aprovado pelo Ministério da Excelência.

Contratos

Artigo 45. Qualquer contrato comercial e trabalhista entre pessoas de boa fé terá valor em tudo que não desrespeitar a dignidade humana e as leis. Nenhum gênero de trabalho, cultura, indústria ou comércio pode ser proibido se não se opor à moral, segurança e saúde dos cidadãos. Qualquer atividade econômica para ter início basta o registro em cartório e assumir a responsabilidade do cumprimento das leis. Assuntos trabalhistas e comerciais pertencem aos Estados que devem ter ação mínima e facilitadora. É crime gerar burocracia desnecessária, a que estão sujeitos legisladores e outros funcionários públicos por desvio de função. É proibido um valor mínimo definido por lei.

Artigo 46. Todo trabalhador deve contratar um Seguro de Trabalho privado e de sua livre escolha com poupança integrada nessas finalidades para garantir sua própria renda referente às férias, descanso semanal, feriados, aposentadoria, pensão, licença saúde e tudo o mais do gênero. Toda aposentadoria pública será cortada no teto da aposentadoria privada em vigor de imediato, independente de direito anterior e com a moralidade da Lei Áurea. Estão proibidos e cancelados qualquer “direito adquirido”. Todo sistema público deste gênero deve ser auditado e transferido para os novos critérios pelo Ministério da Economia de cada Estado, podendo este usar títulos de dívida pública e ações de privatizações.

Artigo 47. Todo trabalhador deve contratar um Seguro de Saúde privado e de sua livre escolha nessas finalidades para garantir atendimento médico, hospitalar e custeio de remédios. A família é responsável pelos seus membros sem fontes de renda, assim os pais são responsáveis pelos filhos na infância e o filhos pelos pais na idade avançada, segundo as suas possibilidades e necessidades econômicas, conforme lei estadual. Cabe ao Ministério da Família participar neste auxílio, pagando integralmente ou parcialmente o seguro conforme as possibilidades e necessidades econômicas definidas por lei estadual.

Artigo 48. Contratação de funcionário público será por eleição, nomeação e concurso, conforme destrito nesta constituição e nos regimentos internos dos ministérios para nomeação de cargos de confiança. O

funcionário público será deminido por: impeachment; destituição de nomeado; desvio de função; ação imoral; aparelhamento ideológico anticristão; gerar burocracia desnecessária; redução de necessidade de funcionários. Seus direitos e deveres são definidos pelos regimentos dos parlamentos e ministérios em que estes sejam contratados, e para os municípios são definidos por lei estadual.

Artigo 49. Contratos devem respeitar os descansos de sábado, domingo, festas cristãs, descanso noturno e férias, sendo lícito convocações necessárias para proteção da vida, tais como médica, policial, militar e outras do gênero. No demais, todo trabalho nesses períodos deve ser previsto em contrato e sob valor mais elevado segundo legislação estadual. E depois, ao trabalhador deve ser reservado um outro dia inteiro para ser guardado como descanso sagrado.

Implantação

Artigo 50. Na implantação desta constituição é extinto o Distrito Federal, não havendo mais capital da Federação e sim capitais dos Estados; terras da União são transferidas aos Estados, exceto as que serão de uso específicos dos ministérios da Federação e da Defesa; toda reserva indígena ou algo do gênero deixa de existir como tal, sendo passada aos Estados a decisão de como integrar estas populações à civilização com as mesmas regras de todo cidadão brasileiro. O Ministério da Federação terá 2 anos do início desta constituição para transferir aos Estados todas suas novas missões, propriedades e saldos positivos ou negativos.

Artigo 51. O Imperador será o legítimo herdeiro ao trono, Dom Luiz de Orleans e Bragança, que de modo especial nesta implantação, e por questão de urgência, apresentará os regimentos do parlamento e dos ministérios sem a necessidade de aprovação do Parlamento Federal. O Ministro da Federação será o então Presidente Jair Messias Bolsonaro com um mandato especial de 8 anos, podendo ser removido do cargo apenas através de referendo convocado pelo Monarca ou pelo Parlamento Federal, o qual definirá os parlamentares dos Estados entre os senadores, deputados federais e estaduais do respectivos Estados com mandato especial entre 4 e 5 anos.

Cristandade

Artigo 52. A bandeira imperial do Brasil com o verde da casa dos Bragança e o amarelo da casa dos Habsburgo, com a cruz da ordem de Cristo no centro e envolta por estrelas deve evoluir para ser mais cristocêntrica. A nova bandeira será de fundo verde com cruz e estrelas amarelas, sendo uma cruz simples no centro ocupando toda a bandeia e coroada com doze estrelas centralizadas na cruz. Os símbolos cristãos e nacionais devem ser respeitados e honrados, sendo que qualquer ação em manifestação de ódio contra estes resultará em exílio.

Artigo 53. A democracia é honrada na sua raiz que descentraliza o poder, através de governantes que devem seguir as leis, poderes independentes que se equilibram entre si e a independência das partes como “governo dos povoados”. Abomina-se a centralização antinatural de poder nas degenerações da democracia ao longo da história. A autoridade provém de Deus, que concede o livre-arbítrio aos indivíduos, que por sua vez, em sociedade, constituem leis que serão legítimas conforme forem harmoniosas com a vontade de Deus e o livre-arbítrio dos outros indivíduos e seus povoados conforme prioridade da verdade sobre a vontade. Assim é legítimo descumprir leis humanas em favor da dignidade humana em nome da lei divina, pois a lei é para o homem e não o homem para a lei.

Artigo 54. A igualdade aceita consiste em todos serem iguais perante a lei e encontra-se beleza em toda diversidade condizente à natureza da alma humana e sua altíssima dignidade para qual é destinada. Que cada um possa contribuir para o crescimento do todo conforme seus dons naturais e sua espontânea caridade. A caridade é o equilíbrio justo entre propriedade privada (indispensável para a subsidiariedade) e acesso de todas as pessoas trabalhadoras aos bens necessários. Alguém se torna superior ao que era antes quando cresce como pessoa e ajuda o outro a crescer, compartilhando assim sua superioridade. Esta é única e verdadeira superioridade. Entretanto, tendo como equilíbrio disso que não se deve tolerar o intolerável e nem respeitar o irrespeitável para não ser cúmplice.

Artigo 55. A nação é cristã e deve ser tolerante até onde a tolerância não se torne idiotice, logo é abominado tudo que for anticristão, tais como a Rebelião contra Deus e seus derivados, consciente (satanismo) e que use de idiotas úteis, tais como imperialismo islâmico e doutrina marxista (socialismo, comunismo, progressismo) com variações não ortodoxas (fascismo, nazismo) e traição ao Filho do Homem (Teologia da Libertação). Logo qualquer militância, subversão, vínculo de organização nacional ou internacional e tudo o mais do gênero é crime de alta traição sob jurisdição do Ministério da Defesa.

Artigo 56. A cristandade é toda a comunidade cristã distribuída em todo o Universo, composta de povos e nações cristãs. Esta nação deve contribuir para com a unidade do planeta Terra naturalmente e de forma cristã, em respeito ao princípio da subsidiariedade e autodeterminação dos povos. Quanto maior a semelhança de outras nações em religião, cultura e política, como nações irmãs, maior deverá ser a proximidade em alianças políticas e comerciais, facilidade de imigração e parceria militar, sempre de forma bilateral e nunca centralizadora. Deve-se abraçar quantas cruzadas for necessário em defesa do povo cristão em todo o Universo, a ser visto como irmãos de cidadania, filhos de Deus.

Farlei Roberto Mazzarioli